



TC 025.467/2013-1

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2012.

Unidade jurisdicionada: Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires/MRE.

Responsável: Gladys Ann Garry Faco (CPF 082.613.346-00).

Procurador/Advogado: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires, relativo ao exercício de 2012.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa-TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa-TCU 124/2012.
3. A unidade jurisdicionada tem como competências institucionais desempenhar funções notariais e outras previstas na Convenção de Viena sobre Relações Consulares, bem como prestar assistência a brasileiros. Seu âmbito de atuação é internacional.

EXAME TÉCNICO

4. Preliminarmente, destaca-se que com a implementação da Decisão Normativa-TCU 127/2013 as contas dos postos no exterior (embaixadas, consulados e representações) do Ministério das Relações Exteriores (MRE) serão consolidadas na Secretaria-Geral das Relações Exteriores (SG/MRE). Tal fato irá proporcionar uma melhor visão da atuação desses postos no apoio aos cidadãos nacionais em outros países, bem como no papel do acompanhamento de outras nações nos temas internacionais.
5. Assim, esses postos não mais apresentarão contas individuais a partir do exercício de 2014.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

6. Constam dessas contas as peças relacionadas na tabela a seguir, exigidas no art. 13 da Instrução Normativa - TCU 63/2010 e no art. 2º da Decisão Normativa - TCU 124/2012.

PEÇAS EXIGIDAS (art. 13, IN TCU 63/2010)	LOCALIZAÇÃO
I. Rol de responsáveis.	Peça 2
II. Relatório de gestão.	Peça 3
III. Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis.	Não aplicável
IV. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno.	Peça 4
V. Certificado de auditoria, emitido pelo órgão de controle interno competente.	Peça 5
VI. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente.	Peça 6



PEÇAS EXIGIDAS (art. 13, IN TCU 63/2010)	LOCALIZAÇÃO
VII. Pronunciamento expresso do Ministro de Estado supervisor da unidade.	Peça 7

7. No certificado de auditoria (peça 5), o representante da Secretaria de Controle Externo (Ciset/MRE) propôs o julgamento pela regularidade das contas da senhora Gladys Ann Garry Facó (CPF 082.613.346-00).

8. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 6).

9. O Ministro de Estado do Ministério das Relações Exteriores atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 7).

II. Rol de responsáveis

10. Nos termos do art. 10 e do § 2º do art. 11 da IN-TCU 63/2010, a responsável pelas contas da unidade é a senhora Gladys Ann Garry Facó (CPF 082.613.346-00), que exerceu a função de Cônsul-Geral durante o exercício de 2012 (peça 2).

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

11. O consulado não teve processo de contas constituído nos exercícios de 2009, 2010 e 2011. Nas consultas realizadas no *site* do TCU, bem como nos seus sistemas de uso interno, não foram identificados processos cujas deliberações possam refletir no julgamento das contas do responsável por essas contas.

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

12. No Relatório de Gestão (RG) não consta informação que a UJ contou com plano estratégico de metas e ações para o exercício de 2012. Porém é informado que desenvolveu suas ações seguindo o Decreto 7.304/2010 (peça 3, p. 12).

13. A UJ implementa suas ações dando cumprimento às instruções recebidas da Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE), que define as macropolíticas a serem seguidas e implementadas por seus agentes no exterior.

14. Segundo a Ciset (peça 4, p. 2), a UJ dispendeu R\$ 2.840.310,93 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, trezentos e dez reais e noventa e três centavos), que corresponde a 0,11 % do montante das despesas realizadas pelo Itamaraty, no País e no exterior.

V. Avaliação dos indicadores

15. O Relatório de Gestão contém informações quanto à execução e à evolução dos trabalhos desenvolvidos para atender à missão institucional do Consulado-Geral. No entanto, conforme registrado no referido relatório, não foram criados indicadores para aferir o desempenho da gestão.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

16. O Controle Interno informou que a unidade dispõe, à exceção da diferença entre a quantidade de documentos físicos, de controles internos satisfatórios. Os pontos com oportunidade de melhorias, observadas durante os trabalhos, foram levados, pela Ciset, ao conhecimento do Gestor, que se comprometeu a adotar providências para as devidas correções.

VII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

17. A força de trabalho do posto é composta por 38 pessoas, quando o ideal seriam 44 pessoas. A Ciset ressaltou que o Posto se ressentia da falta de servidores, pois à época da auditoria apresentava um déficit de seis (seis servidores diplomáticos e administrativos do quadro e três

auxiliares administrativos locais).

VIII. Avaliação da gestão do patrimônio

18. O imóvel, Próprio Nacional, utilizado pelo Consulado-Geral está situado no 5º andar do Edifício Carlos Pellegrini, 1363, em Buenos Aires. O valor de avaliação registrado no Inventário do Posto é de US\$ 2.300.000,00 e o valor registrado no SPIUnet, RIP 970700213500-1, é de R\$ 2.088.000,00.

19. A Ciset registrou que, a exemplo do observado em outras Unidades Gestoras situadas no exterior, o Próprio Nacional utilizado pelo Posto não está no Balanço Patrimonial da Unidade, mas, sim, no da Unidade Gestora 240021- Coordenação de Patrimônio.

20. Destaca-se que de acordo com a Secretaria de Patrimônio da União, não são possíveis, no momento, operações de transferência de imóveis entre unidades Gestoras, em razão de problemas técnicos ora existentes entre a SPIUNet e o SIAFI. Assim, a situação patrimonial da unidade não se encontra representada da melhor forma, porém, para realizar esse ajuste depende dos sistemas acima serem adaptados para o uso de órgãos fora do Brasil, de forma que deve-se aguardar essa evolução para o saneamento dessa pendência.

IX. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

21. A UJ não pratica ato de gestão autônoma de Tecnologia da Informação. As aquisições e contratações no âmbito da UG, bem como o desenvolvimento de sistemas, devem seguir as diretrizes traçadas pela Coordenação-Geral de Planejamento Administrativo (CGPLAN).

X. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)

22. A UJ não realizou transferências a título de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílios ou contribuição no exercício de referência.

CONCLUSÃO

23. Considerando a análise realizada e a opinião da Secretaria de Controle Externo do Ministério das Relações Exteriores, propõe-se julgar regulares as contas da senhora Gladys Ann Garry Faco (CPF 082.613.346-00), dando-lhe quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

24. Nos termos da Portaria-TCU 82/2012 e da Portaria-Segecex 10/2012, registre-se como benefícios advindos desta prestação de contas as seguintes propostas de benefício potencial: 66.1 – promoções da expectativa de controle (benefício direto qualitativo); e 66.4 – incrementos da confiança dos cidadãos nas instituições (benefício direto qualitativo).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas da senhora Gladys Ann Garry Faco (CPF 082.613.346-00), dando-lhe quitação plena;

b) determinar à Secretaria de Controle Interno do MRE que, nos termos da Portaria-TCU 488/1998, encaminhe cópia do inteiro teor da decisão que vier a ser adotada ao Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires; e



c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169 do RI/TCU.

SecexDesenvolvimento, Assessoria, em 24 de setembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

PAULO VINÍCIUS MENEZES DA SILVEIRA - Mat.: 4595-2
Assessor